

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/GO
ILMA. SRA. PREGOEIRA SUZETE MAIRE CAETANO
RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2021 – DETRAN/GO.

CESAR AUGUSTO BAGATINI, pessoa física, inscrita no CPF nº 011.841.296-57, JUCEG nº 070/2019, Leiloeiro Oficial, domiciliado na Rua Pintassilgo, Quadra 38, Lote 08, CEP: 74.855-620, Goiânia – GO, vem perante a este Setor de Licitações do DETRAN/GO, com fundamento no item 10 do Edital PE 36/2021, observado os princípios constitucionais da isonomia e da legalidade (art. 5º, caput, e 37, caput, CF/88), propor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do **Pregão Eletrônico nº 036/2021**, com pedido de **EFEITO SUSPENSIVO**, para que seja elaborado e publicado novo Edital ausente dos vícios abaixo considerados e reabrindo os prazos regulamentares, ou submetendo a presente Impugnação à Autoridade Superior para apreciação dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

DO OBJETO DO PREGÃO

Em 18/11/2021, foi publicado na página 48 do DOE nº 23.678 o **Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 036/2021 DETRAN/GO** – Oferta de Compra nº 51546, oriunda do Processo SEI nº 202100025099029, cujo objeto é, *in verbis*:

“Contratação de empresas para serviços de infraestrutura e logística com fornecimento de guinchos, disponibilização de pátio para guarda e estadia, **e serviços de leiloeiros oficiais.**” (g.n.)

O **Edital de Licitação nº 036/2021**, vinculado ao aviso supra mencionado, trouxe como objeto:

2– DO OBJETO

2.1 Contratação de empresas que prestem serviços de fornecimento de infraestrutura e logística com fornecimento de guinchos para recolhimento de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência do Estado de Goiás, bem como disponibilização de pátio para guarda e estadia, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, **além de serviços de leiloeiros oficiais registrados perante a JUCEG para a atividade finalística de alienação na forma digital ou eletrônica, de veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos a mais de 60 (sessenta) dias.** (g.n.)

I – DA EXCLUSÃO DOS LEILOEIROS PESSOA FÍSICA

Este DETRAN-GO publicou o Edital do Pregão Eletrônico 026/2021 cujo objeto foi ***“Contratação de serviço de leiloeiro oficial para a realização de leilões públicos, na forma digital ou eletrônica, de bens e veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos a mais de 60 (sessenta) dias, bem como fornecimento de guinchos para recolhimento de veículos automotores apreendidos e operação e gestão de pátios para guarda e em razão de apreensões pelo cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência do Estado, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.”***

Em virtude às diversas irregularidades contidas no Edital, o TCE determinou a suspensão da licitação (**Despacho nº 916/2021 GCKT – Processo TCE/GO 202100047002228/312**).

Em afronta às irregularidades apontadas pelos Leiloeiros e as denúncias realizadas perante o Tribunal de Contas Estadual, este Detran-GO decidiu por **favorecer empresas** e excluir do certame os únicos profissionais habilitados e detentores do direito de realizar leilões nos termos do Decreto 21.981/1932 que regulamenta a profissão.

Inicialmente impugnamos o Edital para que os Leiloeiros pessoa física com matrícula regular na JUCEG sejam incluídos no Edital com a possibilidade de disputar a licitação em igualdade às empresas.

II – DOS VÍCIOS DO INSTRUMENTO EDITALÍCIO

II.1 – DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

Quanto a esse item, o edital carece de retificação pois não há clareza (definição) quanto ao momento da declaração de vencedor, bem como dos atos que o procedem. Vejamos a transcrição de alguns itens do edital:

Item 6.10 – As licitantes devem ter ciência de que, declarado vencedor, este deverá apresentar, em até 2h (duas) horas, a contar da referida declaração, nova proposta, de acordo com o seu valor final oferecido no Pregão.

Item 10.3 – Declarado o vencedor, qualquer licitante, poderá no prazo de 10 (dez) minutos, em CAMPO PRÓPRIO do Sistema, manifestar a intenção de recorrer:

a) – As razões do recurso de que trata o caput deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias e em local próprio no sistema eletrônico.

b) – Os demais licitantes ficarão intimados para se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da data final prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

c) – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput do artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

d) – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

O Item 6.10 não deixa claro em que momento será feita essa “*declaração de vencedor*”. E, ainda, tanto a legislação quanto o edital, em seu Item 10.3, aponta que o interessado terá apenas 10 (dez) minutos após a declaração de vencedor para manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recurso.

É usual, no âmbito de procedimentos licitatórios envolvendo leilões, que a declaração de vencedor ocorra em momento bem posterior ao encerramento da fase de lances. Isso porque, para o ato de declaração de vencedor, é necessária a análise e manifestação quanto a aceitabilidade da proposta comercial bem como da documentação de habilitação. Some-se a isso que, em alguns casos, é necessário até mesmo o apoio técnico de outros departamentos para subsidiar a aceitação da proposta.

Diante dessas características costumeiras, as indefinições e lacunas do edital envolvendo o momento em que ocorrerá essa declaração de vencedor, a forma como se dará a comunicação aos interessados e em quanto tempo de antecedência ao ato essa informação estará disponível aos participantes, trazem completa insegurança aos interessados. Tendo em vista que para manifestar a intenção de recurso foi definido um prazo bastante exíguo (10 min.), a incerteza do momento da declaração do vencedor é uma situação nefasta que pode resultar na impossibilidade dos preteridos no certame de recorrerem, ante a decadência após esse prazo estipulado (Item 10.3, *caput* e alínea “c”).

Diante destes fatos, há premente necessidade de retificação do edital e seus anexos e republicação do instrumento editalício com as definições claras e objetivas de como se dará essa declaração de vencedor e quanto tempo de antecedência e de que modo os licitantes serão comunicados desse ato.

II.2 – DAS DECLARAÇÕES

O **Item 9.2.1** do edital há declaração de que no ato da contratação disponibilizará serviços de guincho (vinte e quatro horas) para o lote disputado em quantidade suficiente para atender demanda da região, inclusive em feriados e finais de semana, sob monitoramento em tempo real por dispositivo de rastreamento, bem como estar em boas condições de uso atendendo as normas do Código de Trânsito, sob pena de ser autuado e na incidência ensejar a rescisão do contrato em razão de seu descumprimento.

Porém, as regiões informadas no Edital não coincidem com as regiões geográficas do Estado de Goiás, contendo cidades não pertencentes à região informada, gerando dúvidas que critério de regionalidade foi utilizado para tal divisão, não podendo assim delimitar efetivamente qual a região de atuação no respectivo lote. Como exemplo, cita-se que na **Rota 5 (Noroeste)** há cidades que estão localizadas no norte goiano (Estrela do Norte, Santa Teresa de Goiás, entre outras).

Essas inconsistências resultam na necessidade de retificação do edital e adequada distribuição das regiões, pois assim a licitante poderá definir os locais estratégicos em cada região para o posicionamento de seus guinchos de forma a atender a demanda do contrato dentro do prazo estipulado.

Cita-se ainda que a divisão do pregão por “rotas e regiões” colocou no mesmo lote cidades muito distantes umas das outras, inviabilizando a competição. O licitante – para atender todas as cidades dentro da rota e prazo estipulado no edital combatido – deverá contar com um número muito elevado de guinchos, tendo como consequência um aumento significativo dos custos operacionais/logísticos, afetando diretamente o preço cobrado à Administração (o que, em tese, vai de encontro ao princípio da eficiência).

Aponta-se ainda que, apesar do edital combatido trazer incremento no número de cidades/distritos/povoados/vilas, não houve alteração no quantitativo de veículo nem tampouco na estimativa de custo, **restando idênticos ao edital/pregão anterior.**

Outro fato que chama atenção é a existência de cidades que não estão localizadas no Estado de Goiás, como por exemplo, DIVIDÓPOLIS e TORIXORÉU, na Rota 4 (Central), TAPIRAÇABA, na Rota 5 (Noroeste). O que demandaria novo estudo técnico a fim de corrigir tal distorção.

Além disso, como no edital anterior, alguns municípios não estão inclusos em nenhuma das rotas definidas no instrumento editalício. A partir dessa constatação, algumas dúvidas devem ser sanadas, como: caso ocorra alguma necessidade de remoção nesses municípios, ficará a contratada desobrigada a atender nesses locais? Esses municípios poderão ser colocados em qualquer rota?

Há uma possível contradição dessa omissão em razão do Item 19.1, que obriga a licitante a realizar os serviços inclusive nos municípios não citados na rota.

Assim como na primeira representação questionando o edital anterior, permanece a dúvida se o lava-jato poderia ser terceirizado e se poderia ser realizado o serviço de limpeza e higienização fora da área do pátio da eventual contratada. Essa dúvida permanece, tendo em vista a adoção de redação idêntica à do edital anterior.

Outras dúvidas quanto a esse quesito também são pertinentes, como: quais as exigências mínimas de limpeza e higienização destes veículos? De que forma deverá ser mantido o serviço? Qual a sua periodicidade?

Essas dúvidas se originam no fato de que muitos veículos (aproximadamente 90%) ficarão em local aberto e sob chuva, poeira, sol e outras intempéries, o que provoca sujeira externa praticamente todos os dias ao veículo. Sendo assim, é necessária uma melhor definição deste serviço, se essa limpeza será feita no momento do recebimento do veículo, no momento das visitas de vistoria, no momento da entrega ao proprietário e etc.

É necessário ainda que o edital dê um melhor tratamento à questão dos resíduos oriundos da limpeza e higienização desses veículos, dada a potencial característica poluidora e degradante desses resíduos. Isso porque no Item 9.2.3 do edital prevê apenas uma simples declaração da licitante de que *“respeitará as normas e regulamentos de proteção ao meio ambiente”*, ficando vago quais seriam essas responsabilidades.

II.3 – DO PAGAMENTO

O edital, em seu Item 14.2, define que os serviços prestados de guincho e estadia de pátio serão custeados ao contratado, conforme quadro abaixo:

ITEM	UNIDADE	VALOR*
Diária para qualquer tipo de veículo por dia	Diária	R\$ 4,01
Guincho	Unidade de Serviço	R\$ 122,50

* Valores referenciais extraídos do Código Tributário Estadual - ANEXO III, A.3, itens 32, 35 e 36 apresentados no DESPACHO Nº 718/2021 - GEFAP- 05036 nos autos do processo nº 202100025040187.

Porém, conforme tabela, o valor do serviço referente a diária foi definido sem qualquer variação de preços, sendo o mesmo para um veículo de pequeno porte (motocicleta etc.) quanto para um veículo de grande porte (carreta com semirreboque etc.). Há uma possível inconsistência nessa unidade de valores para veículos de dimensões diversas, já que essas dimensões dos veículos interferem na logística, no tamanho e na estrutura do pátio (veículos de grande porte exigem uma logística muito mais complexa para sua guarda e conservação).

Outro fator importante de ser ressaltado é o valor do guincho, onde houve a divisão em apenas 1 (um) grupo.

Sabemos que a gama de veículos hoje no mercado é muito extensa, sendo assim a questão relativa ao guincho de outros veículos ser definida com valor único prejudica muito a execução contratual, pois a contratada terá dificuldades em executar esse serviço com esse valor para todos os veículos.

Podemos citar somente algumas possibilidades de veículos que poderão serem removidos por guincho e que serão enquadrados nesse valor:

- Carroça e charrete;
- Automóveis;
- Automóveis com reboque;
- Automóveis com trailer;
- Caminhonete e camionetas;
- Caminhonete e camioneta com reboque;
- Caminhonete e camioneta com trailer;
- Ônibus e micro-ônibus;
- Caminhão-trator;
- Caminhão-trator com 1 ou mais semirreboques;
- Caminhão-trator com 1 ou mais reboques;
- Motor-casa;

- Motor-casa com reboque;
- Caminhão vazio ou com carga comum;
- Caminhão com carga perigosa;
- Caminhão com carga indivisível;
- Caminhão com carga perecível;
- Caminhão com carga de animais;
- Tratores, máquinas e implementos agrícolas; e
- Equipamentos para movimentação de cargas ou terraplenagem.

Esses acima são apenas alguns exemplos, porém as possibilidades são as mais variadas possíveis. Diante disso, se faz necessária a retificação do edital e uma melhor divisão e dimensionamento tanto dos itens referentes à “diária” quanto ao “guincho”, considerando suas particularidades de peso e tamanho e custos operacionais derivados, bem como a logística envolvida, o local para guarda e conservação e os impactos dessas características nos custos da contratada.

Outro ponto relevante a ser destacado é que existem dois quadros de valores de pagamentos a serem realizados por serviços prestados de “estadia e guincho” no Item 14 do Edital:

ITEM	UNIDADE	VALOR*
Diária para qualquer tipo de veículo por dia	Diária	R\$ 4,01
Guincho	Unidade de Serviço	R\$ 122,50
* Valores referenciais extraídos do Código Tributário Estadual - ANEXO III, A.3, itens 32, 35 e 36 apresentados no DESPACHO Nº 718/2021 - GEFAP- 05036 nos autos do processo nº 202100025040187.		

Estes valores não correspondem ao apresentado no Item 10 do Termo de Referência, vejamos:

ITEM	UNIDADE	VALOR*
Diária para qualquer tipo de veículo por dia	Diária	R\$ 4,01
Guincho de Bicicletas, motocicletas e similares	Unidade de Serviço	R\$ 60,23
Guincho de outros veículos	Unidade de Serviço	R\$ 184,77
* Valores extraídos do Código Tributário Estadual - ANEXO III, A.3, itens 32, 35 e 36 apresentados no DESPACHO Nº 718/2021 - GEFAP- 05036 nos autos do processo nº 202100025040187		

Ressalta-se que a tabela acima é a mesma apresentada na Cláusula sexta do contrato, o que diverge do Edital. Tal relato carece de retificação, pois geram dúvidas sobre quais valores serão pactuados no processo.

II.4 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

Conforme previsto no Item 15.1 do edital, a vigência do contrato será de **48 (quarenta e oito) meses** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**, caso haja interesse entre as partes e desde que economicamente vantajoso.

Nota-se que não houve nenhuma modificação quanto aos questionamentos levantados no processo licitatório anterior.

Porém vale ressaltar mais uma vez que realmente se trata de uma prestação de serviços muito específica e que demanda grande *expertise* e *know-how* da contratada, além dos altos investimentos e custos operacionais para a execução contratual, sendo assim solicitamos que o edital seja revisto e seja feita a retificação do prazo contratual para o limite de 60 (sessenta) meses, tornando assim a contratação mais atrativa para as licitantes e conseqüentemente a disputa será mais acirrada com a diminuição de valores e vantagens para a Administração.

II.5 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Os Itens 16 e 19.2.1 do edital carecem de atenção e melhor clareza para os licitantes interessados, tendo em vista sua redação:

16 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

Para segurança do cumprimento das obrigações formalizadas por Contrato , os serviços/fornecimentos dos quais origemem entrega/prestação de serviços parcelada, e, cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93 qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

(...)

A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

(...)

19.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;

Com relação à garantia contratual, o edital também necessita de melhores definições para não haver dúvidas por parte da licitante.

O Item 16.1 estipula que, nas contratações com valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), deverá haver a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Porém, vale ressaltar que a licitação terá como critério de julgamento a “menor taxa do comitente (DETRAN/GO)”, não sendo devido valores fixos mensais e nem o recebimento dos valores leiloados pelo leiloeiro.

O edital foi moldado de forma que o pagamento das taxas de guincho, diárias e valor do bem leiloadado seja feito diretamente ao DETRAN/GO e, posteriormente, feito o ressarcimento ao contratado, sem que haja – pelo DETRAN – despesas prévias e nem posteriores durante a execução contratual.

Sendo assim não há de se falar em valor contratual, mas sim em taxa do comitente. Assim, os contratos não terão valores superiores a R\$ 250.000,00, tornando assim desobrigada a prestação de garantia contratual.

Como não há pagamento mensal à contratada antes do recebimento dos valores arrecadados pelo leilão do bem pelo arrematante, não há necessidade de previsão de dotação orçamentária e nem mesmo desembolso financeiro para a pretensa contratação, pois o DETRAN não terá custos com pagamento ao contratado antes do recebimento dos valores arrecadados no leilão.

Assim se torna desnecessário a reserva de recursos financeiros na ordem de mais de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e ainda a previsão de garantia contratual para contratos acima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Caso a garantia contratual seja prestada com referência a estimativa dos valores dos bens que possam ser leiloados durante o exercício, se faz necessário a melhor definição de como será esse critério e também que seja retificado o edital para que os prazos estejam em consonância, já que no Item 16.1 cita o prazo de 10 (dez) dias úteis e no Item 16.6 cita o prazo de 5 (cinco) dias úteis no caso de prorrogação.

É recomendável a retirada do prazo estipulado no item 16.6 no caso de prorrogação do contrato. Por outro lado, caso seja mantido o prazo inicialmente estipulado no contrato, que seja o Item 16.6 retificado para manter o mesmo prazo tanto para a assinatura do contrato quanto para prorrogação.

Vale ressaltar também que, conforme redação do Item 19.2.1, caso o reforço da caução (garantia contratual) não seja efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, ensejará em multa de 10% sobre o valor do contrato. Há, nesse caso, conflito com o prazo de 5 (cinco) dias estipulado Item 16.2.

Assim, é imperioso que sejam retiradas do Edital as exigências de garantia contratual com referência ao valor do contrato, já que não há desembolso por parte da Administração ao contratado antes do recebimento dos valores arrecadados no leilão. Porém, caso seja mantida a necessidade de garantia, que seja definida através de critérios objetivos e não em valores que não serão contratados e recebidos pela eventual contratada. Igualmente necessária a retificação dos prazos apontados, a fim de evitar dúvidas e, até mesmo, prejuízos ao futuro contratado.

II.6 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Item 17.1 do Edital de Licitação nº 036/2021 aduz que “os serviços serão realizados pelo regime de execução **‘Empreitada por Preço Unitário’**, conforme artigo 6º, inciso VIII, alínea b, da Lei nº 8666/93”.

Porém, a licitação terá seu julgamento em “Menor Preço por Lote”, sendo que cada lote contém várias cidades a serem atendidas, devendo ser observado o mesmo percentual de taxa de administração para todas as regiões, cidades ou situação de execução do contrato.

Assim, apesar dos diversos valores para cada serviço executado (guincho, diárias, taxa paga ao leiloeiro pelo arrematante, taxa de administração, etc.), somente a taxa de administração será motivo de negociação e licitação, não sendo necessária a previsão do edital de execução por “empreitada por preço unitário”, já que não existe mais de uma variação de preço a ser negociado na licitação.

II.7 – DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Quanto ao Item 2.4, foi feita a seguinte ressalva:

Em razão das dificuldades encontradas na viabilização de pátios próprios em todas as regiões estratégicas do Estado, com estrutura, equipe e demais serviços necessários para boa gestão do serviço de guarda dos bens, além de serviços de guincho e equipe especializada para o recolhimento do veículo de forma contínua em todas as regiões e em tempo integral, além de serviços especializados de prensagem e leiloeiro em todas as regiões do Estado é importância que a solução seja ágil e eficiente.

A própria Administração reconhece possíveis entraves à execução contratual, inclusive citando sobre a dificuldade de viabilização de pátios próprios em todas as regiões estratégicas do Estado.

Porém, caberá a contratada a viabilização desses pátios de forma a atender todas as regiões do Estado. Porém, como há incongruências entre rotas e cidades estipuladas nas regiões, há situações que podem inviabilizar a execução do contrato.

A título de exemplo: a Rota 1 (Nordeste), onde estão inclusas as cidades de Campos Belos e Goianápolis, que distam uma da outra em 570 Km (quinhentos e setenta quilômetros), a contratada poderá ter pátio em qualquer uma dessas cidades ou mesmo em nenhuma dessas. Essa situação hipotética resultaria em um custo muito elevado ao proprietário de veículo em uma dessas cidades em caso de retirada do veículo no pátio onde estaria recolhido.

Há outro inconveniente, dada as indefinições e omissões do Edital: em outra situação hipotética, o veículo é recolhido em Campos Belos e levado ao pátio da contratada em Goianápolis. Nesse caso, o proprietário do veículo deverá fazer a solicitação de guias para pagamento das taxas de retirada do veículo em qual cidade? Essa questão não foi esclarecida/definida no Edital.

O proprietário provavelmente deverá se deslocar de Campos Belos ao DETRAN de Goiânia para requerer a autorização para retirada, após se dirigir à cidade de Goianápolis para retirar seu veículo e retornar à sua cidade de origem Campos Belos.

Isso gera um custo enorme ao proprietário, demanda tempo e paciência para fazer todos esses deslocamentos e interfere dificultando a vida do cidadão.

É recomendável que o edital fosse moldado e dividido em lotes por regiões tradicionais do Estado em razão da proximidade das cidades que compõem cada região, a fim de se evitar transtornos e grandes gastos de tempo e dinheiro ao cidadão proprietário.

Dá forma que estão distribuídas as cidades no Edital, torna-se muito complexa a operacionalização do contrato, pois seriam necessários pátios em boa parte das cidades que fazem parte de determinado lote, em razão das grandes distâncias existentes entre elas.

O Item 2.9 do Anexo I (Termo de Referência) cita que houve parcelamento do objeto em “5 (cinco) regiões” para possibilitar a participação do maior número de interessados. Porém, o Edital possui utilizado critério de divisão por “rotas”, que incluem cidades de várias regiões distintas do Estado na mesma “rota”, resultando em maior custo operacional ao contratado e, conseqüente, aumento de preços e gastos enormes para o cidadão na retirada do seu veículo no pátio.

Mais uma vez, ressalta-se a necessidade de uma nova divisão dos lotes por “região” e não por “rotas”, com a inclusão das cidades que não foram contempladas ou a definição clara no edital sobre a desnecessidade de atendimento nessas cidades preteridas.

Como dito, as regiões formadas pelas “rotas” do Edital não coincidem com as regiões geográficas do Estado de Goiás, contendo cidades não pertencentes à mesma região tradicional, gerando dúvidas sobre os critérios de regionalidade que foram utilizados para tal divisão.

O próprio Item 2.6 do TR cita que, em média, 70% (setenta por cento) dos veículos apreendidos são reclamados pelos proprietários. Assim, na forma de divisão do edital, esses proprietários terão grandes dificuldades de acesso a esses veículos e terão gastos elevadíssimos para a retirada dos mesmos.

No Item 2.7, há a seguinte menção:

Percebe-se que se trata de uma gama de atividades distintas e as quais envolvem necessidade de grande estrutura, planejamento logístico, mão de obra especializada, além de ferramentas para o bom êxito no serviço a ser prestado. Serviços estes que não condizem com *Know how* desta pasta. Deste modo, torna-se imprescindível a contratação dos serviços necessários para viabilizar com êxito, de forma eficiente, transparente, ágil e menos onerosa aos cofres públicos e para o terceiro (proprietário) envolvido.

Nota-se, mais uma vez, que se trata de uma contratação de grande complexidade. Por isso, o edital deve possuir clareza aos licitantes sobre todas as nuances do objeto e, principalmente, que sejam definidas as especificidades de cada item que compõe o seu objeto contratual, como por exemplo:

- Grande estrutura: O que seria? Quais as dimensões para ser considerada grande? O que deve conter? Onde deverá estar localizada? Qual a distância máxima das cidades que compõe o lote?

- Planejamento logístico: O que seria? Qual a quantidade mínima de veículos tipo guincho para atender ao contrato? Quais as características de todos os veículos que poderiam ter que serem removidos?

- Mão de obra especializada: O que seria a referência em especializada? Seria necessários cursos específicos? Seria necessária comprovação de escolaridade ou mesmo de formação em determinada área específica? Quantidade mínima? Como se daria a comprovação do vínculo de trabalho?

- Ferramentas para o bom êxito no serviço a ser prestado: Quais ferramentas? Quantitativo? Local onde devem estar situadas?

Nota-se relativa obscuridade no objeto do Edital, podendo resultar em transtornos à contratada na execução contratual, havendo riscos de definições posteriores pela Administração de itens indefinidos no Edital e seus anexos, o que pode provocar a inviabilidade do contrato.

Já no Item 2.9 do TR cita o seguinte:

Outro fator a considerar é a grandeza da extensão territorial do Estado que possui área total de 340.257 km² abrangendo 246 municípios. Por isso, acredita-se que os serviços seriam mais bem operacionalizados com a subdivisão de toda extensão territorial do Estado em regiões composta de alguns municípios escolhidos de forma estratégica a partir de levantamentos de número de apreensões realizadas anualmente, bem como de sua localização traçando melhor logística de rotas, da seguinte forma:

2.9.1 Rota 1 (Nordeste): ABADIÂNIA, ÁGUA FRIA, ÁGUAS LINDAS, ALEXÂNIA, ALTO PARAÍSO, ALVORADA DO NORTE, ANÁPOLIS, BEZERRA, BURITINÓPOLIS, CABECEIRAS, CAMPOS BELOS, CAVALCANTE, CIDADE OCIDENTAL, COCALZINHO, COLINAS DO SUL, CORREGO RICO CRISTALINA, DAMIANÓPOLIS, DIVINÓPOLIS, FLORES, FORMOSA, FORTE, GOIANÁPOLIS, GUARANI, IACIARA, JOANÓPOLIS, JUCELINO KUBITSCHK, LAGOLÂNDIA, LUZIÂNIA, MAMBAÍ, MIMOSO DE GOIÁS, MONTE ALEGRE, NOVA ROMA, NOVO GAMA, OLHOS D'ÁGUA, PADRE BERNARDO, PIRENÓPOLIS, PLANALTINA, POSSE, POSSE D'ABADIA, SANTA ROSA, SÃO DOMINGOS, SÃO GABRIEL, SÃO JOÃO DA ALIANÇA, SÃO JORGE, SIMOLÂNDIA, SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, SÍTIO D'ABADIA, TERESINA, VALPARAÍSO, VILA BOA, VILA BORBA.

2.9.2 Rota 2 (Sudeste): BELA VISTA, BOM JESUS DE GOIAS, BONFINÓPOLIS, BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, CALDAS NOVAS, CAMPO ALEGRE, CATALÃO, CARÁIBA, CAVALHEIRO, CORUMBAÍBA, CRISTIANÓPOLIS, CUMARI, DAVINÓPOLIS, DOMICIANO RIBEIRO, EDEALINA, GOIATUBA, ITUMBIARA, IPAMERI, JOVIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES, MAIRIPOTABA, MORRINHOS, NOVA BRASÍLIA, ORIZONA, PIRACANJUBA, PIRES DO RIO, PONTALINA, PROFESSOR JAMIL, RIO QUENTE, SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, SILVÂNIA, SANTA CRUZ DE GOIAS, SANTO ANTÔNIO DO RIO VERDE, TRÊS RANCHOS, VIANÓPOLIS, VICENTINÓPOLIS.

2.9.3 Rota 3 (Sudoeste): ACREÚNA, ALTO ARAGUAIA, APARECIDA DO RIO DOCE, APORÉ, BOM JESUS DE GOIÁS, CACHOEIRA ALTA, CACHOEIRA DE GOIÁS, CAÇU, CAIAPÔNIA, CASSILÂNDIA, CHAPADÃO DO CÉU, DOVERLÂNDIA, EDEIA, EDEALINA, GOUVELÂNDIA, INACIOLÂNDIA, INDIARA, ITAGUAÇU, ITAJÁ, ITARUMÃ, JANDAIA, JATAI, LAGOA SANTA, MARCIANÓPOLIS, MAURILÂNDIA, MINEIROS, MONTIVIDIU, OLARIA DO ANGICO, OUROANA, PALESTINA, PARANAIGUARA, PARAÚNA, PEROLÂNDIA, PONTE BRANCA, PORTEIRÃO, PORTELÂNDIA, QUIRINÓPOLIS, RIO VERDE, RIVERLÂNDIA, SÃO JOÃO DA PARAÚNA, SÃO SIMÃO, SERRANÓPOLIS, SANTA HELENA, SANTA RITA DO ARAGUAIA, SANTO ANTÔNIO DA BARRA, TURVELÂNDIA.

2.9.4 Rota 4 (Central): ABADIA DE GOIÁS, ADELÂNDIA, AMERICANO DO BRASIL, AMORINÓPOLIS, ANICUNS, APARECIDA DE GOIÂNIA, APARECIDA DO RIO CLARO, ARAGARÇAS, ARAGOIÂNIA, ARENÓPOLIS, AURILÂNDIA, BACILÂNDIA, BALIZA, BOM JARDIM DE GOIAS, BRITÂNIA, BUENOLÂNDIA, BURITI DE GOIÁS, CACHOEIRA, CALCILÂNDIA, CAMPOLÂNDIA, CANADÁ, CAPELINHA, CESARINA, CHOUPANA, CORREGO DO OURO, DIORAMA, DIVIDÓPOLIS, FAZENDA NOVA, GOIÂNIA, GOIANIRA, GOIAS, GUAPÓ, HIDROLÂNDIA, INHUMAS, IPORÁ, ISRAELÂNDIA, ITABERAÍ, ITAGUARI, ITAPIRAPUÃ, ITAUCU, IVOLÂNDIA, JACILÂNDIA, JAUPACI, JUSSARA, LUCILÂNDIA, MESSIANÓPOLIS MOIPORÁ, MATRINCHÃ, MONTES CLAROS DE GOIAS, MOSSÂMEDES, NAZÁRIO, PALESTINA DE GOIÁS, PALMEIRAS DE GOIAS, PIRANHAS, PIVOLÂNDIA, PONTE ALTA DO ARAGUAIA, REGISTRO DO ARAGUAIA, ROSALÂNDIA, SANCLERLÂNDIA, SÃO JOÃO, SÃO LUIZ DE MONTES BELOS, SÃO SEBASTIÃO DO RIO CLARO, SANTA FÉ DE GOIAS, SENADOR CANEDO, SERRA DOURADA, TAQUARAL, TORIXORÉU, TRINDADE, TURVÂNIA, UVÁ, VARJÃO.

2.9.5 Rota 5 (Noroeste): ÁGUA LIMPA, ALTO HORIZONTE, APARECIDA DE GOIÁS, ARAGUAPAZ, ARUANA, AURIVERDE, BANDEIRANTES, BARRO ALTO, BONÓPOLIS, CAIÇARA, CAMPINAÇU, CAMPINORTE, CAMPOS VERDES, CANA BRAVA, CARMO DO RIO VERDE, CERES, CIBELE, COLINA DO SUL, CRIXÁS, DIOLÂNDIA, ESTRELA DO NORTE, FAINA, FORMOSO, GERIAÇU, GOIANÉSIA, GUARAITA, HIDROLINA, INTERLÂNDIA, IPIRANGA DE GOIÁS, ITAGUARU, ITAPACI, ITAPURANGA,

JARAGUÁ, JEROAQUARA, JESUPOLIS, JUSCELÂNDIA, LUA NOVA, MARA ROSA, MATRINCHÃ, MINAÇU, MUNDO NOVO, MONTEVIDÉU DO NORTE, MORRO AGUDO DE GOIÁS, MOZARLÂNDIA, MUTUNÓPOLIS, NATINÓPOLIS, NERÓPOLIS, NIQUELÂNDIA, NOVA AMÉRICA, NOVA CRIXÁS, NOVO PLANALTO, PAU TERRA, PETROLINA DE GOIAS, PORANGATU, RIALMA, RUBIATABA, SÃO FRANCISCO DE GOIAS, SÃO LUÍS DO NORTE, SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, SANTA ISABEL, SANTA RITA, SANTA ROSA, SANTA TEREZA DE GOIAS, SANTA TERESINHA, TAPIRAÇABA, UIRAPURU, URUAÇU, URUANA, URUÍTA, VILA PROPICIO, VILA TAVEIRA

A necessidade de uma nova divisão dos lotes em realmente “regiões geográficas” se torna de suma importância para a operacionalização do contrato, de forma a viabilizar a execução com menor tempo, custo e facilidade tanto para a Administração, Contratado e Cidadão proprietário do bem apreendido.

No Item 2.13 do TR foi feita a seguinte referência:

As consequências oriundas da falta dos serviços (guincho, pátio, prensagem e leiloeiro) tem dificultado e contribuído para morosidade na alienação dos veículos e de consequência o sucateamento, dilapidação (roubo de peças) e depreciação do valor do bem, favorecimento ao comércio clandestino de peças, interferindo até mesmo na saúde pública, visto que propicia a proliferação transmissores de doenças, tais como: dengue, chicungunha, zica e até mesmo favorecendo a propagação de animais peçonhentos, tais como cobras, escorpião, lacraia e outros.

Mais uma vez a Administração demonstra que a contratada deverá ter uma excelente estrutura física para receber esses bens apreendidos, motivo pelo qual se faz necessária a retificação do edital e definição clara e objetiva de todos os itens essenciais que o interessado deve atender para a execução contratual, principalmente a exigência de dimensões mínimas do pátio e estrutura interna do mesmo. O que, tem tese, propiciaria à Administração realizar a contratação com a licitante que realmente tenha condições de atender o objeto na íntegra e a contento.

No Item 6.2 cita que:

Será admitida taxa de comissão zero, bem como negativa, a qual será interpretada como forma de desconto nos valores a serem pagos ao leiloeiro no caso do bem arrematado.

Essa redação suscita dúvidas, como: como será o pagamento do valor devido à contratada? O Detran receberá tanto o valor do bem arrecadado e das despesas de guincho e diária? Como será a dedução do valor pago ao contratado em caso de taxa negativa, esse valor será deduzido do valor do guincho e diária? Nos casos em que a diária e a taxa de guincho estiverem englobadas no valor do bem arrematado e a taxa for negativa, como será feito o pagamento ao contratado?

Já o Item 18.3 do TR:

A prestação dos serviços poderá ser iniciada em até 10 (dez) úteis após o recebimento da ordem de serviço pelo contratado, podendo ser prorrogado em igual período mediante autorização da autoridade superior/gestor.

Devido a complexidade do objeto e, ainda, as necessidades de implantação de uma logística robusta para a execução contratual, faz-se necessário a retificação do edital e aumento do prazo para a execução contratual, pois o prazo de 10 (dez) dias úteis se torna inviável ao contratado para se preparar e colocar em operação todos os itens necessários à execução contratual.

Entende-se apropriado que esse prazo seria de 20 (vinte) dias úteis, podendo ser prorrogado em igual período, ou definido em 60 (sessenta) dias corridos.

O Item 20.5 do TR diz que:

Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE realizar os pagamentos e transferências de valores relacionados as despesas de taxas de guincho, estadias de pátio, bem como despesas de leilão e etc, após recebimento do respectivo valor pelo proprietário ou do leiloeiro oriundos dos valores arrematados em leilão, a fim de promover o rateio de saldo, considerando a Resolução CONTRAN nº 623/2016, art. 32.

Ressalta-se que o edital não define de que forma a contratada poderá receber diretamente esses valores e depois fazer o repasse ao Contratante, já que foi definido que o Contratante é quem deverá realizar o repasse do valor devido ao Contratado após o recebimento dos valores pagos pelo proprietário do bem. Portanto, necessária é uma melhor definição no edital de como se dará esse repasse ao Detran por parte do Contratado.

O Item 23.4 do TR traz:

O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade do adjudicatário a posteriori. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do instrumento convocatório.

Por se tratar de serviços de transporte, armazenagem, bem como de leiloaria, como seria essa substituição no caso de não atenderem as especificações do instrumento convocatório? Como e com que critérios a Administração irá analisar se o serviço prestado atendeu às exigências do edital e como será feita a substituição em caso de não atendimento?

Há necessidade urgente de inclusão de item específico no edital que defina de forma clara e objetiva como será analisado esse item, como se dará essa substituição e em que prazos.

II.8 – DO ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (...)

Conforme já citado anteriormente, o Item 2.11 do TR faz a seguinte menção:

2.11. No atual contexto, são inúmeras as problemáticas enfrentadas para viabilização da alienação dos veículos apreendidos pelos órgãos e entidades de trânsito. Em suma, vai da ausência dos serviços de guincho disponível em todas as regiões do Estado, bem como falta de pátio estruturado disponível em todas as regiões do Estado para abrigar os veículos de forma organizada e segura, ausência de sistema unificado para operacionalização das ações e informações, variadas taxas de serviços de guincho e pátio, ausência de empresa devidamente regularizada para prestação de serviços de desmanche e prensa de veículos classificados como sucatas inservíveis, etc., ausência de contrato com leiloeiro que atenda todas as regiões do Estado.

Considerando que a Administração não possui sistema unificado para a operacionalização das ações e informações conforme citado no TR, bem como a Minuta Contratual faz a exigência de implantação de ferramenta para supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz, é necessário que a licitante tenha (ou que declare que terá antes da assinatura do contrato) um sistema que permita a operacionalização e execução contratual de acordo com as exigências e necessidades da Administração. Devendo o Edital, ainda, exigir que esse sistema seja interligado ao Contratante para monitoramento e auxílio nas ações necessárias a boa execução contratual.

II.9 – ANEXO I DO CONTRATO – PLANO DE TRABALHO

No Item 2.2.3.1 cita que:

Disponibilizar os guinchos na data e local estabelecidos em qualquer região do lote para o qual foi vencedor em até 1 (uma) hora após requisitado formalmente quando se tratar da capital e nas demais rotas em até 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, após requisitado formalmente mediante e-mail ou outro meio eletrônico disponível, inclusive em finais de semana e feriados.

Devido a essa exigência, faz-se necessário mais uma vez solicitar a retificação do edital e seus anexos e a divisão dos lotes por regiões e não por rotas, pois assim será possível atender às necessidades dos prazos estipulados no contrato. Da forma como está redigido, será necessária uma grande quantidade de guinchos disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, o que torna o contrato bastante oneroso ao contratado, visto que muitos destes guinchos poderão ficar parados durante grande lapso de tempo se serem acionados, gerando um alto custo para a contratada.

No item 2.3.3.3 cita que:

Fica vedado a guarda de veículos que não seja objeto do contrato na área delimitada.

Essa exigência torna o contrato mais complexo ainda de ser executado, pois as empresas normalmente possuem um ou mais contratos com órgãos públicos ou até mesmo seguradoras ou bancos, sendo assim reservar o pátio única e exclusivamente geraria um gasto enorme ao Leiloeiro, pois ele teria que ter 2 (dois) pátios em cada localidade onde será prestado o serviço, um pátio para atender ao contrato junto ao Detran e outro pátio para atender aos seus demais contratos.

Essa situação elevaria muito os custos da contratação, pois a contratada deverá ter 2 (duas) despesas com estrutura física para o recebimento dos bens apreendidos. Nos casos em que o Leiloeiro possui pátio, terá que buscar um pátio adicional e uma nova estrutura para receber o objeto desta contratação com o DETRAN.

Diante da necessidade de grandes espaços e do alto custo mensal dos pátios, forçar o contratado a ter um pátio exclusivo para a atender ao DETRAN tornaria inviável a execução contratual.

Torna-se necessária a retirada deste item do Edital e de seus anexos, pois interfere diretamente na formulação da proposta e se torna muito oneroso ao contratado, o que impossibilita a participação e a busca pela melhor oferta.

No Item 2.3.3.5, há a seguinte redação:

Manter os funcionários devidamente uniformizados e com cartão de identificação em tempo integral, bem como manter a higienização (externa e interna) dos veículos durante todo tempo de sua estadia, exceto para sucata.

Conforme já questionado anteriormente, deverá ser melhor definida como se dará a questão relativa à higienização (externa e interna) dos veículos durante todo tempo de sua estadia. Isso porque a grande maioria desses veículos sofrerão todas as intempéries estando ao ar livre nos pátios. Se definida como diária, os custos com essa exigência seriam elevadíssimos, tornando bastante onerosa a execução contratual.

Então conforme já solicitado anteriormente, o edital deve ser revisto e, no caso de manutenção dessa exigência, que fique claro quantas vezes ao mês esse serviço deverá ser executado e que na entrega do veículo ou em situação de vistoria devido a leilão, que o mesmo sofra esse serviço.

II.10 – DA EMPRESA CONTRATADA

O Item 2.4.3.2 cita que:

Deverá disponibilizar e preparar o local para efetivação do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a sua realização tais como: sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes a todos os participantes do leilão, condições físicas do espaço adequada para acomodação dos participantes, disponibilidade pessoal para o atendimento aos arrematantes em potencial.

Sendo assim, para a realização do leilão presencial, caberá à contratada ter uma estrutura mínima para atender a demanda de interessados com conforto e transparência, sendo que a realização deste leilão poderá ser feita também em locais distintos.

Assim não fica claro no edital se essa possibilidade “dentro de suas próprias casas ou fora delas” poderá ser feito em qualquer lugar, inclusive fora do pátio onde se encontram os veículos recolhidos, sendo que não ficou definido as limitações de locais onde podem ser feitos os leilões “fora da casa” do leiloeiro.

Nesse caso, poderia acontecer de um veículo ser removido em uma cidade, ser recolhido para outra cidade e ainda ser leiloado em uma terceira cidade estranha às duas primeiras, pois o leiloeiro poderá realizar esse leilão em qualquer lugar onde queira.

Sendo assim, necessária a retificação do edital e delimitação dos locais onde possa ser realizado o leilão presencial, de forma que fique de maneira clara o objetiva esse item.

Cita-se ainda os seguintes itens com dubiedades e omissões:

2.4.3.18. O respectivo depósito bancário será efetuado na conta do DETRAN/GO, devendo os dados da conta ser fornecido em consoante preconiza o “caput” do artigo 27 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1.932, após a realização do leilão.

Item 2.4.3.20. Realizar a cobrança dos arrematantes através de boleto bancário, sempre que necessário.

Cláusula Quarta – Das obrigações do contratante

Item IV - Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE realizar os pagamentos e transferências de valores relacionados as despesas de taxas de guincho, estadias de pátio, bem como despesas de leilão e etc, após recebimento do respectivo valor pelo proprietário ou do leiloeiro oriundos dos valores arrematados em leilão, a fim de promover o rateio de saldo, considerando a Resolução CONTRAN nº 623/2016, art. 32.

Diante disso, necessária uma melhor definição sobre a forma, prazo, critérios de recebimento e repasse pelo contratado das taxas devidas, caso o contratado proceda o recebimento de tais valores.

III – CONCLUSÃO E PEDIDOS

Por todo exposto, a presente IMPUGNAÇÃO se mostra pertinente, considerando a grande quantidade de falhas, omissões e dubiedades existentes no Edital de Licitação nº 036/2021, que resultam em afronta a diversos dispositivos legais e constitucionais, como art. 5º, *caput*, e 37, *caput*, da CF/88, art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como Súmula nº 473 do STF.

Essas falhas, ensejam a imediata SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO e a RETIFICAÇÃO do Edital com uma nova data de abertura, suprimindo seus vícios, sob pena de infração dos preceitos normativos vigentes.

Portanto, requer-se, em caráter liminar a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 036/2021 – DETRAN/GO para adequação do Edital a fim de suprir as omissões apontadas e de apresentar redação mais precisa quantos aos vícios delineados na presente peça.

Nestes Termos, Aguardamos Deferimento.

Goiânia (GO), 01 de dezembro de 2021.

Cesar Augusto Bagatini
Leiloeiro Público Oficial